



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N ° 167//2001 – Miraima (CE), 21 de Dezembro de 2001.

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica criada, na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miraima, a Biblioteca Pública Municipal de Miraima, subordinada à administração do Departamento de Cultura e Desporto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ao nível de Unidade.

Art. 2 ° - Para consecução do objetivo supra fica instituída a Unidade Correspondente e aberto ao Vigente Orçamento, o Crédito Especial no valor de R\$17.000,00 (Dezessete Mil Reais), destinado às despesas de instalação e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca, criando as seguintes dotações:

03 082472 XXX – Implantação de Biblioteca Pública

4110 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4120 – Equipamento e Material Permanente	R\$10.000,00
3130 – Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 1.500,00
3120 – Material de Consumo	R\$ 500,00

Parágrafo Único – Os recursos necessários para atenderem a implantação ora instituída, advirão de anulações nos elementos econômicos correspondentes no vigente Orçamento, de acordo com o que estabelece o artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3 ° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar em caráter temporário, servidores para prestar serviços na referida biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

Art. 4 ° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Entidade Cultural Estadual, para efeito de integração da referida Biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., aos 21 de Novembro de 2001.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

